

Belém (PA), 14 de abril de 2023.

**ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO GERAL (COLG-PG) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE), REALIZADA NO DIA QUATORZE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

1 No dia quatorze de abril de dois mil e vinte e três, às 08h horas e quinze minutos  
2 (horário de Brasília), realizou-se no auditório Paulo Mendes no Instituto de Ciências  
3 Biológicas da UFPA, a sexagésima primeira reunião ordinária do Colegiado Geral do  
4 PPG-BIONORTE (COLG-PG), presidida pelo Coordenador Geral, Prof. Livre-Docente  
5 Sandro Percário. Estiveram presentes na reunião, o Vice-Coordenador Prof. Dr.  
6 Alberdan Silva Santos, o Secretário Executivo da Coordenação Geral - Prof. Dr.  
7 Alejandro Ferraz do Prado, os Coordenadores Estaduais: Prof. Dr. Alan Cavalcanti  
8 Cunha (CoE-AP), Prof. Dr. Anselmo Fortunato Ruiz Rodriguez (CoE-AC), Prof. Dra.  
9 Carolina Bioni (CoE-TO), Profa. Dra. Eloisa Helena de Aguiar Andrade (CoE-PA), rof.  
10 Dr. Evandson José dos Anjos Silva (CoE-MT), Prof. Dr. Glécio Machado Siqueira  
11 (CoE-MA), Prof. Dr. Hector Koolen (CoE-AM), Prof. Dr. Rafael Boldrini (CoE-RR); o  
12 Vice-Coordenador Estadual: Cleydson Breno Rodrigues dos Santos (CoE-AP), Prof.  
13 Dr. Marco Aurélio Sartim (CoE-AM); a representante discente Daniela Paulleto e a  
14 secretária da coordenação geral: Keuri Eleutério Rodrigues. Participou como  
15 convidado o Prof. Dr. Domingos Tabajara (CoE-MT). O Polo do Tocantins não estava  
16 representado na reunião, pois os cargos da Coordenação Estadual estão vacantes.  
17 O Coordenador Geral iniciou a reunião recepcionando a todos e deu início ao único  
18 ponto de pauta. **1. APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO DO PPG-BIONORTE:** O  
19 Prof. Sandro apresentou detalhadamente o regimento atual do PPG-BIONORTE,  
20 tendo sido intensamente discutido e as mudanças votadas ponto a ponto, estando a  
21 versão final aprovada por todos anexa a esta ata. Nada mais a declarar, o  
22 Coordenador Geral agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada as  
23 treze horas quinze minutos e eu, Alejandro Ferraz do Prado, lavrei a presente ata, que  
24 segue assinada pelo Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em  
25 Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE). Belém,  
26 quatorze de abril de dois mil e vinte e três.  
27

**MEMBROS PRESENTES:**

Prof. Livre-Docente Sandro Percário (Coordenador Geral)  
Prof. Dr. Alberdan Silva Santos  
Prof. Dr. Alejandro Ferraz do Prado (Secretário Executivo)  
Prof. Dr. Alan Cavalcanti Cunha (CoE-AP),  
Prof. Dr. Anselmo Fortunato Ruiz Rodriguez (CoE-AC)  
Profa. Dra. Carolina Bioni Garcia Telles (CoE-RO)  
Cleydson Breno Rodrigues dos Santos (CoE-AP);



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E  
BIOTECNOLOGIA - REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)



---

Prof. Dr. Domingos Tabajara (convidado CoE-MT)  
Profa. Dra. Eloisa Helena de Aguiar Andrade (CoE-PA)  
Prof. Dr. Evandson José dos Anjos Silva (CoE-MT)  
Prof. Dr. Glécio Machado Siqueira (CoE-MA)  
Prof. Dr. Hector Koolen (CoE-AM);  
Prof. Dr. Marco Aurélio Sartim (CoE-AM)  
Prof. Dr. Rafael Boldrini (CoE-RR);  
Daniela Pauletto (representante discente)  
Keuri Eleutério Rodrigues (secretária coordenação geral)

**Prof. Livre-Docente SANDRO PERCÁRIO**  
**Coordenador Geral do PPG-BIONORTE**



## REGIMENTO GERAL

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE), homologado pelo Conselho Nacional de Educação (port. MEC 1331 de 08/11/2012, DOU 09/11/2012, seção 1, pág. 10), é constituído por uma associação de Instituições de Ensino e Pesquisa da Amazônia Legal.

**Art. 2º** - O PPG-BIONORTE foi criado a partir da Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal (Rede BIONORTE) – instituída pela portaria MCT nº 901 de 04 de dezembro de 2008. A Rede BIONORTE por sua vez integra a Rede Brasil-Biotec, instituída pela portaria MCTIC nº 1.078 de 27 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** - O PPG-BIONORTE visa a integração das instituições dos Estados da Amazônia Legal com os objetivos de:

I - Formar Doutores para atuarem nos mais variados campos da biodiversidade e biotecnologia, tendo como principais eixos de atuação suas linhas de pesquisa: i. Conhecimento da Biodiversidade; ii. Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade; iii. Bioprospecção e Desenvolvimento de Bioprocessos e Bioprodutos.

II - Aprofundar a formação científica, técnica e cultural do pós-graduando, de forma a permitir contribuição original e criativa na área de pesquisa científica e tecnológica e na formação de recursos humanos de alto nível.

III - Promover o desenvolvimento de bioprocessos e bioprodutos para a conservação do bioma e uso sustentável da biodiversidade amazônica.

IV - Estimular estudos avançados de gestão da inovação que venham contribuir para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e para a melhoria da qualidade de vida da população.

### CAPÍTULO II

#### RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

**Art. 4º** - O PPG-BIONORTE é composto por Instituições de Ensino e Pesquisa associadas, distribuídas em 9 (nove) Estados da Amazônia Legal que compartilham a infraestrutura e responsabilidades na formação de recursos humanos e produção de tecnologia.

**Parágrafo Único** - São atribuições das instituições integrantes do PPG-BIONORTE:

I - Participar de forma sistemática das atividades do Programa, sendo o PPG-BIONORTE integrado ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - Disponibilizar infraestrutura de pesquisa adequada ao PPG-BIONORTE, além de infraestrutura acadêmica e administrativa, tais como: sala(s) de aula, biblioteca, estrutura de laboratório(s), suporte técnico-administrativo e secretaria;



III - Disponibilizar recursos humanos, tais como membros do corpo docente permanente e/ou colaborador ao PPG-BIONORTE, bem como técnico administrativo;

IV – Emitir as portarias de nomeação das equipes de Coordenação Geral e/ou Estadual, quando se constituírem instituição sede;

V – Conceder acesso ao sistema de gerenciamento de atividades acadêmicas da instituição e à Plataforma SUCUPIRA ao Coordenador Estadual do Estado em que localize a instituição, independente da instituição ao qual o Coordenador Estadual esteja vinculado.

**Art. 5º** - O critério para inclusão de instituição associada ao programa é a obrigatoriedade da instituição possuir no mínimo três (3) docentes participando como membros permanentes e/ou colaboradores no PPG-BIONORTE. O critério de exclusão é o descredenciamento de docentes que reduza o número de participantes da instituição no programa a um número inferior a três docentes.

**Parágrafo Único** - Para inclusão de instituição associada, é necessária apreciação e aprovação da solicitação de inclusão pelo Colegiado Estadual (COLE-PG) e homologação pelo Colegiado Geral (COLG-PG), conforme instrução normativa própria.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 6º** - O PPG-BIONORTE é formado por colegiados e comissões assim identificados:

I - Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação (COLG-PG);

II - Comissão de Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação (CoG-PG).

III - Colegiados Estaduais do Programa de Pós-Graduação (COLE-PG);

IV - Comissões de Coordenação Estadual do Programa de Pós-Graduação (CoE-PG)

**Art. 7º** - Do Colegiado Geral do Programa (COLG-PG):

§1º - O COLG-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE, sendo suas decisões prevalentes sobre aquelas exaradas por qualquer outro colegiado ou comissão.

§2º - Será composto por:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-coordenador Geral;

III - Secretário Executivo;

IV - Coordenadores Estaduais ou os Vice-coordenadores como suplentes;

V –Assessores Especiais, conforme instrução normativa específica;

VI - Representante Discente ou seu suplente do Estado onde encontra-se sediada a Coordenação Geral.

§3º - São atribuições do COLG-PG:

I - Zelar pela melhoria do ensino ministrado no Programa;

- II - Aprovar o regimento interno do Programa;
- III - Aprovar a criação e modificação de linhas de pesquisa e áreas de concentração, com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
- IV - Aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V - Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas das cotas específicas do Programa entre as instituições partícipes;
- VI - Eleger, dentre os membros docentes do COLE-PG no Estado em que a Coordenação Geral estiver sediada, o Coordenador Geral, o Vice-coordenador Geral e o Secretário Executivo do Programa;
- VII – Aprovar a indicação de Assessores Especiais;
- VIII – Nomear representantes do Programa;
- IX - Determinar o número de vagas em cada processo seletivo, conforme instrução normativa própria;
- X - Decidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Programa, apresentados em edital ou chamada pública;
- XI - Apoiar a CoG-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes, agências governamentais e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- XII - Admitir ou excluir instituições partícipes;
- XIII - Analisar e aprovar a aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- XIV - Aprovar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, como reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, oferta de disciplinas e outras;
- XV - Avaliar o funcionamento do curso quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e aprovar alterações na estrutura curricular e de funcionamento do curso;
- XVI - Aprovar o relatório anual do Programa.

§4º - O COLG-PG será presidido pelo Coordenador Geral e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§5º - As decisões do COLG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§6º - O COLG-PG reunir-se-á na modalidade de videoconferência ou presencial, quando convocado pelo Coordenador Geral ou pela maioria simples de seus membros. Quando realizada de forma virtual, a reunião deverá ser gravada, sendo o arquivo de uso restrito da COLG-PG.

**Art. 8º - Da Comissão de Coordenação Geral do Programa (CoG-PG):**

§1º - A CoG-PG é a instância administrativa da Coordenação Geral do PPG-BIONORTE.



§2º - Será composta de:

I - Coordenador Geral;

II - Vice-coordenador Geral;

III - Secretário Executivo Geral;

IV - Dois representantes do corpo docente e seus suplentes, indicados pelo CoE-PG do Estado onde está sediada a CoG-PG;

V - Representante Discente ou seu suplente, indicados também para o COLG-PG apenas para o Estado onde encontra-se sediada a Coordenação Geral (Art. 7, § 2º, item VI).

§3º - O mandato do Coordenador Geral, do Vice-coordenador Geral, do Secretário Executivo Geral e dos representantes do corpo docente e seus suplentes será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente, sujeito à aprovação do COLG-PG. O mandato deve ser iniciado entre os meses de maio e setembro, para não coincidir com períodos de preparação dos relatórios de avaliação da CAPES e matrícula de novos discentes. Haverá um período de transição de quatro meses entre transferências de Coordenação Geral entre os Estados partícipes.

§4º - O representante discente e seu suplente serão eleitos entre seus pares matriculados nas instituições sediadas no Estado em que a Coordenação Geral estiver localizada, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§5º - São atribuições da CoG-PG:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Preparar a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo para aprovação pelo COLG-PG;

III - Homologar a banca julgadora do exame de qualificação;

IV - Aprovar os nomes dos membros da banca examinadora de defesa de tese;

V - Appreciar as solicitações de desligamento de alunos, para deliberação pelo COLG-PG;

VI - Deliberar sobre o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, conforme especificado em instrução normativa própria;

VII - Deliberar sobre o aproveitamento de créditos em atividades complementares, conforme especificado em instrução normativa própria;

VIII - Appreciar os planos de aplicação de recursos destinados ao Programa;

IX - Encaminhar ao COLG-PG o relatório anual do Programa.

§6º - A CoG-PG será presidida pelo Coordenador Geral do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Geral e, em caso de ausência de ambos, pelo Secretário Executivo Geral, ou ainda, na ausência deste último, pelo seu membro mais antigo.

§7º - A CoG-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente por convocação do Coordenador Geral do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§8º - As decisões da CoG-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Art. 9º** - São atribuições do Coordenador Geral do Programa:

- I - Presidir as reuniões do COLG-PG e da CoG-PG;
- II - Dirigir e supervisionar a Secretaria Geral do Programa;
- III - Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- IV - Coordenar o Programa como um todo, mantendo contato constante com os Coordenadores Estaduais;
- V - Articular, com a participação das CoE-PG, cooperações e convênios, junto às agências de fomento e outras instituições nacionais e internacionais, visando estabelecer parcerias e captação de recursos;
- VI - Submeter à CoG-PG, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta de oferta de disciplinas;
- VII - Apresentar ao COLG-PG e CoG-PG proposta anual de aplicação dos recursos recebidos dos órgãos de financiamento, de fomento à pesquisa, ou outros;
- VIII - Representar o programa junto a CAPES, MCTI e outros entes governamentais;
- IX - Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico, associações e iniciativa privada;
- X - Indicar os Assessores Especiais para aprovação pela COLG-PG;
- XI - Elaborar o calendário anual de atividades do PPG-BIONORTE, incluindo reuniões ordinárias, período de credenciamento e descredenciamento de docentes, processo seletivo, entre outras;
- XII - Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de instituições, conforme estabelecido em instrução normativa própria;
- XIII - Propor ao COLG-PG o credenciamento ou descredenciamento de docentes, conforme estabelecido em instrução normativa própria;
- XIV - Encaminhar para análise do COLG-PG ou da CoG-PG os demais processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- XV - Propor ao COLG-PG a constituição de comissões para auxílio das atividades do Programa;
- XVI - Responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES;
- XVII - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLG-PG ou da CoG-PG.

**Art. 10** - São atribuições do Vice-coordenador Geral do Programa:

- I - Substituir o Coordenador Geral em suas ausências;

- II - Executar as decisões do COLG-PG e da CoG-PG;
- III - Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;
- IV – Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo COLG-PG;

**Art. 11** - São atribuições do Secretário Executivo do Programa:

- I - Dar suporte às atividades do Coordenador Geral;
- II - Secretariar as reuniões da CoG-PG e do COLG-PG;
- III - Gerenciar o sistema de gestão acadêmica do PPG-BIONORTE, particularmente o Portal BIONORTE;
- IV - Elaborar o relatório anual do PPG-BIONORTE;
- V - Manter constante troca de informações com as agências de fomento;
- VI – Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Geral ou pelo COLG-PG.

**Art. 12** - Dos Colegiados Estaduais do Programa (COLE-PG):

§1º - O COLE-PG é a mais alta instância decisória do PPG-BIONORTE no âmbito Estadual, sendo suas decisões superiores sobre aquelas exaradas por qualquer outra instância Estadual.

§2º - Serão compostos de:

- I - Todos os docentes credenciados no Programa pertencentes àquele Estado;
- II - Um representante do Corpo Discente do Programa daquele Estado ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§3º - São atribuições dos COLE-PG:

- I - Eleger, dentre os membros docentes do Programa e credenciados no Estado, o Coordenador Estadual, o Vice-Coordenador Estadual, os dois representantes docentes e seus suplentes junto à CoE-PG;
- II - Apoiar a CoE-PG na captação de recursos, na interação com as instituições partícipes e com as empresas das áreas de biodiversidade e biotecnologia;
- III - Propor ao COLG-PG a admissão ou exclusão de Instituições;
- VI - Avaliar o funcionamento do Programa, no âmbito estadual, quanto à qualidade do ensino e da pesquisa e sugerir ao COLG-PG, via CoE-PG e CoG-PG, alterações na estrutura curricular e de funcionamento do Programa.

§4º - O COLE-PG será presidido pelo Coordenador Estadual do Programa, no caso de sua ausência pelo Vice-coordenador Estadual, e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante do colegiado.

§5º - O COLE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou extraordinariamente quando necessário, por convocação do Coordenador Estadual do Programa ou pela maioria simples de seus membros.

§6º - As decisões do COLE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

**Art. 13** - Das Comissões de Coordenação Estadual do Programa (CoE-PG):

§1º - A CoE-PG é a instância administrativa da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE.

§2º - Serão compostas de:

- I - Coordenador Estadual do Programa;
- II - Vice-coordenador Estadual do Programa;
- III - Dois docentes do Estado credenciados no Programa ou seus suplentes;
- IV - Um representante discente ou seu suplente, eleitos por seus pares.

§3º - São atribuições das CoE-PG:

- I - Articular com as instituições estaduais o oferecimento das disciplinas e encaminhar à CoG-PG a demanda de disciplinas, bem como o conjunto de disciplinas que serão oferecidas pelo PPG-BIONORTE no âmbito de seu Estado;
- II - Propor à CoG-PG ações consideradas relevantes para melhoria do ensino ministrado no Programa, bem como para melhoria de outras características do Programa;
- III - Propor ao COLG-PG, via CoG-PG, o credenciamento e descredenciamento de docentes, conforme instrução normativa própria;
- IV - Homologar mudanças no projeto de Tese;
- V - Encaminhar à CoG-PG as solicitações de trancamento, licenças ou de desligamento de discentes;
- VI - Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas, conforme instrução normativa própria;
- VII - Aprovar os nomes de membros da comissão julgadora do exame de qualificação; conforme instrução normativa própria;
- VIII - Propor à CoG-PG nomes de membros das comissões de seleção e da banca da defesa de tese, conforme instrução normativa própria;
- IX - Atuar juntamente com o COLE-PG e CoG-PG na captação de recursos para o PPG-BIONORTE;
- X - Analisar e decidir previamente sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados à CoE-PG;
- XI - Aprovar a mudança do orientador e/ou do coorientador da tese, devendo esta ser encaminhada com as devidas justificativas;
- XII - Propor à CoG-PG o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* nacionais reconhecidos pela CAPES ou estrangeiros com padrão de qualidade reconhecida, conforme instrução normativa própria;
- XIII - Propor à CoG-PG o aproveitamento de créditos em atividades complementares, conforme instrução normativa própria;

XIV - Encaminhar ao COLG-PG e COLE-PG o relatório anual das atividades do Programa no Estado, até o mês de janeiro do ano subsequente, conforme instrução normativa própria e em formato padronizado e disponibilizado pela CoG-PG.

§4º - A CoE-PG deve estar vinculada às instituições de ensino e pesquisa que já possuam programas de pós-graduação *strictu sensu* e que cumpram as exigências do Art. 5.

§5º - A CoE-PG será presidida pelo Coordenador Estadual do Programa e, no caso de sua ausência, pelo Vice-coordenador Estadual e, em caso de ausência de ambos, pelo docente mais antigo integrante da CoE-PG.

§6º - A CoE-PG se reunirá ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente por convocação do Coordenador Estadual do Programa, ou pela maioria simples de seus membros.

§7º - As decisões do CoE-PG se darão por maioria simples, observando-se o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

§8º - O mandato do Coordenador Estadual, do Vice-coordenador Estadual do Programa e dos membros docentes da CoE-PG será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

§9º - O mandato do representante discente e de seu suplente será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.

**Art. 14** - São atribuições do Coordenador Estadual:

- I - Presidir as reuniões do COLE-PG e da CoE-PG;
- II - Coordenar as atividades do Programa no âmbito Estadual;
- III - Executar as decisões do COLG-PG, COLE-PG e CoE-PG;
- IV - Articular a captação de recursos para o programa junto às agências de fomento de seu Estado e outras fontes;
- V - Representar o programa junto aos entes governamentais do Estado;
- VI - Representar o PPG-BIONORTE junto a entidades e eventos de caráter cultural, técnico-científico, associações e iniciativa privada, no âmbito do Estado;
- VII - Submeter à CoE-PG semestralmente, de acordo com o calendário vigente, e ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- VIII - Encaminhar para análise do COLE-PG ou da CoE-PG os processos que necessitam de aprovação desses colegiados;
- IX - Realizar o gerenciamento acadêmico dos alunos orientados por professores das Instituições de seu Estado;
- X - Processar a solicitação de matrícula de alunos de outros Estados em disciplinas oferecidas em sua Coordenação;
- XI - Encaminhar às demais Secretarias Estaduais relatório das atividades didáticas dos Discentes que cursaram disciplinas em seu Estado;

- XII - Analisar, para deliberação pela CoE-PG, sobre a concessão do trancamento de matrícula de alunos, licenças e prorrogações de prazo para defesa, mediante requerimento prévio do interessado, com anuência do orientador;
- XIII - Decidir sobre a admissão de alunos em disciplinas isoladas;
- XIV - Analisar e decidir sobre as solicitações de alunos para realização de Exame de Qualificação e encaminhar à CoG-PG para homologação;
- XV - Analisar as solicitações para realização da Defesa da Tese e encaminhar à CoG-PG para aprovação;
- XVI - Acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos Docentes (atuação no ensino, orientação a discentes, desenvolvimento de pesquisas e captação de recursos) de seu COLE-PG;
- XVII - Encaminhar ao COLG-PG, via CoG-PG, as solicitações de credenciamento e descredenciamento de Docentes de seu Estado, de acordo com instrução normativa própria;
- XVIII - Homologar a concessão, as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas de seu Estado;
- XIX - Encaminhar todas as informações necessárias para elaboração do relatório de avaliação da CAPES à secretaria executiva do PPG-BIONORTE;
- XX – Propor à CoE-PG a constituição de Comissões para auxílio das atividades do Programa no âmbito do seu Estado;
- XXI – Responsabilizar-se pela elaboração anual do Relatório de Avaliação do Programa junto à CAPES no âmbito de seu Estado;
- XXII - Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do COLE-PG ou da CoE-PG, a ser homologada em reunião subsequente.

**Art. 15** - São atribuições do Vice-coordenador Estadual do Programa:

- I – Substituir o Coordenador Estadual em suas ausências;
- II - Executar as decisões do COLG-PG, da CoG-PG e do COLE-PG;
- III - Dar suporte às atividades do Coordenador Estadual;
- IV – Realizar funções outras determinadas pelo Coordenador Estadual ou pelo COLE-PG;

## CAPÍTULO IV

### CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

**Art. 16** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação - Rede BIONORTE (PPG-BIONORTE) será composto por doutores que atendam aos requisitos indicados em instrução normativa própria, baseada nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto à qualificação e produção técnico-científica.

**Parágrafo único:** Constituem as categorias docentes do PPG-BIONORTE àquelas determinadas por portaria específica da CAPES para cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.

**Art. 17** - Poderão ser credenciados como orientadores de tese, doutores que tenham linhas próprias de pesquisas relacionadas com a biodiversidade e biotecnologia, em exercício de atividade criadora demonstrada pela produção de trabalhos originais, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§1º - A critério do Colegiado, pode ser exigido perfil superior ou inferior ao mínimo especificado na instrução normativa própria, a depender de aspectos estratégicos do Programa, das diretrizes da nota de avaliação e do conceito junto à CAPES.

§2º - A permanência do docente no Programa está condicionada a avaliação e aprovação de sua produção acadêmico-científica no quadriênio (ano corrente somados aos 4 anos anteriores), orientação a discentes, participação regular em disciplinas do Programa e captação de recursos financeiros, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

§3º - O docente poderá ser desligado do Programa mediante solicitação própria ou por decisão do COLG-PG.

**Art. 18** - O docente deverá manter sempre conduta condizente com elevados valores éticos e morais, e deverá acatar as decisões do COLG-PG e do COLEG-PG.

**Parágrafo único:** - O não atendimento ao estabelecido no caput deste artigo ensejará medidas punitivas ao docente, nos termos da instrução normativa própria.

**Art. 19** - São atribuições do docente do Programa: orientar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, participar das reuniões do COLE-PG, CoE-PG, COLG-PG e CoG-PG (quando convocados ou eleitos), ministrar disciplinas pelo menos a cada dois anos, dar pareceres *ad hoc* e relatar processos, manter seu currículo Lattes sempre atualizado e **preencher e entregar tempestivamente o formulário de captação de dados para a Plataforma SUCUPIRA**, enviado anualmente pela Coordenação Geral do PPG-BIONORTE, em data e prazos pré-estabelecidos, além de participar das bancas examinadoras e comissões.

**Art. 20** - São atribuições do docente:

- I - Definir, com o orientando, o elenco das disciplinas necessárias à sua formação acadêmica, especialmente aquelas importantes para o desenvolvimento da tese;
- II - Aconselhar quanto à escolha do tema da tese;
- III - Orientar a tese em todas as suas fases;
- IV - Promover o bom andamento do projeto de Tese, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- V - Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;
- VI - Orientar e assinar a matrícula dos seus orientados a cada semestre;
- VII - Avaliar e assinar os relatórios mensais e anual de desempenho dos seus orientandos, conforme formulários próprios;
- VIII – Indicar, caso necessário, até dois coorientadores do trabalho de tese, o que deverá ser aprovado pela CoE-PG e encaminhado à CoG-PG;

- IX - Autorizar o doutorando a apresentar a sua Qualificação e Defesa de Tese;
- X - Sugerir à CoE-PG os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da Qualificação e Defesa de Tese de seu orientando;
- XI - Presidir a banca de Defesa de Tese de seu orientando;
- XII - Solicitar pedidos de recursos à CoE-PG.

## CAPÍTULO V

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES

#### SESSÃO I - DA OFERTA DE VAGAS E ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 21** - O PPG-BIONORTE realizará processos seletivos anuais, com ingresso sempre no primeiro semestre letivo de cada ano, salvo alteração recomendada e deliberada pelo COLG-PG.

§1º - A critério do COLG-PG, poderão ser realizados processos seletivos em outros períodos e/ou dirigidos a instituições específicas.

§2º - Poderão ser admitidos ao curso discentes não selecionados em editais específicos do Programa, desde que atendam a interesses estratégicos do PPG-BIONORTE e mediante aprovação do COLG-PG e anuência da CoE-PG ao qual se fará a matrícula destes discentes.

**Art. 22** - Podem candidatar-se ao curso portadores de Diploma de Cursos de Graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

**Parágrafo único:** O título de mestre não constitui pré-requisito obrigatório para a candidatura e matrícula no doutorado, sendo os critérios para sua substituição estabelecidos no edital de processo seletivo. A exigência do título de mestre para candidatura deverá obedecer às normas da instituição que emitirá o edital de processo seletivo.

**Art. 23** - O COLG-PG fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas ofertadas por Estado, levando em consideração a capacidade de orientação do Corpo Docente, mediante produção qualificada e quantidade de orientações em andamento, seguindo os parâmetros estabelecidos em instrução normativa própria.

**Art. 24** - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos ao curso de doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

**Art. 25** - A admissão dos alunos regulares será feita mediante aprovação no exame de seleção, realizado pela comissão de seleção e constará de, no mínimo:

- I - Avaliação da proposta de anteprojeto de tese;
- II - Análise do Curriculum Vitae (Plataforma Lattes).

**Parágrafo Único:** Outras etapas poderão ser adicionadas ao Edital ou Chamada Pública do processo seletivo do PPG-BIONORTE, a critério do COLG-PG.

**Art. 26** - A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo de uma Comissão Geral de Seleção composta por três docentes do Programa indicados pelo COLG-PG.



**Parágrafo Único:** Em cada Estado se constituirá uma Comissão Estadual de Seleção, composta por cinco docentes do COLE-PG no mínimo, sendo três membros titulares e dois suplentes, os quais serão indicados pelo COLE-PG.

**Art. 27** - As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a classificação dos alunos no processo seletivo de ingresso ao curso, de acordo com instrução normativa própria, e às normas de concessão de bolsas definidas pelas agências de fomento e pelo COLG-PG. A distribuição em nível Estadual será da responsabilidade das Comissões de Bolsas nomeadas pelas CoE-PG.

## SESSÃO II - DA MATRÍCULA

**Art. 28** - O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Secretaria Estadual ao qual seu Orientador está credenciado, obedecendo aos prazos fixados no Edital de Seleção ou Chamada Pública.

§1º - A matrícula do Discente no Programa está condicionada à homologação das disciplinas por seu orientador.

§2º - Cada Secretaria Estadual realizará a matrícula dos discentes orientados por docentes a ela vinculados.

§3º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado pelo Edital de Seleção, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

**Art. 29** - Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua inscrição/matricula em disciplinas ou Atividade de Pesquisa, salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste regimento e na instrução normativa própria.

**Art. 30** - O Programa poderá aceitar alunos especiais para cursar disciplinas, após a homologação de seu requerimento pelas CoE-PG, desde que não totalizem mais que cinquenta por cento (50%) do total de créditos exigidos no PPG-BIONORTE, e ficarão sujeitos as normas regulares do Programa.

**Art. 31** - Havendo convênio firmado entre qualquer das instituições partícipes do PPG-BIONORTE e instituição estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido no PPG-BIONORTE mediante normas específicas e homologação pelas CoE-PG.

§1º - A seleção e a classificação de que trata o caput deste artigo serão realizadas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§2º - Compete à CoE-PG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

## SESSÃO III - DO TRANCAMENTO

**Art. 32** - Será permitida a suspensão ou trancamento de matrícula em disciplinas isoladas, de acordo com a instrução normativa própria.

**Art. 33** - O trancamento total da matrícula (em todo o conjunto de disciplinas) corresponde à interrupção de estudo e só poderá ser concedido em caráter excepcional e por solicitação e justificativa do aluno com ciência do orientador, segundo instrução normativa própria.

**Parágrafo único:** O trancamento total da matrícula não poderá ser solicitado no primeiro ou no último semestre de matrícula regular no Programa.

#### SESSÃO IV - DAS TRANSFERENCIAS DE DISCENTES

**Art. 34** - Poderão ser aceitos discentes transferidos nas seguintes situações:

I - Mudança de orientação entre docentes de CoE-PG diferentes do PPG-BIONORTE ou entre docentes do mesmo CoE-PG, desde que solicitado pelo discente e com a anuência de ambos os docentes, mediante justificativa apresentada ao COLG-PG, em conformidade com a instrução normativa própria;

II - Oriundos de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, desde que não tenham concluído mais de dois semestres de matrícula no PPG de origem.

§1º - A transferência entre CoE-PG não será permitida após a realização do exame de qualificação.

§2º - Caso o discente tenha sido contemplado com bolsa no CoE-PG de origem, esta poderá ser retirada, à critério do COLG-PG.

§3º - Somente será concedida transferência entre docentes do PPG-BIONORTE uma única vez.

§4º - O projeto de tese do discente deverá atender aos requisitos especificados no edital de processo seletivo do ano em que a transferência for solicitada e deverá ser avaliado por comissão estabelecida pelo CoE-PG ao qual o discente pretende se transferir.

§5º - O prazo para integralização dos créditos, apresentação da qualificação e defesa de tese serão os mesmos estabelecidos no Capítulo VI deste regimento, deduzidos do tempo cursado no PPG de origem.

§6º - Os créditos realizados pelo discente no PPG de origem poderão ser aproveitados, nos termos da instrução normativa própria.

#### SESSÃO V - DO DESLIGAMENTO

**Art. 35** - O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações e em acordo com a instrução normativa própria:

I - Por sua própria solicitação;

II - Não efetivação da matrícula semestral;

III - No final do prazo de trancamento do curso, caso não efetue nova matrícula;

IV - Quando for reprovado duas vezes em disciplinas;

V - Ultrapassar o prazo máximo para a conclusão da qualificação ou defesa da tese;

- VI - Não completar a carga horária em disciplinas e atividades em até 36 meses de curso;
- VII - Se for constatado uso de meios fraudulentos nas avaliações ou apropriação indevida de resultados de pesquisa obtidos por outrem;
- VIII - Comportamento prejudicial aos interesses acadêmico-científicos do Programa e/ou às decisões dos Colegiados;
- IX - Quando ausentar-se do curso sem autorização do orientador e ciência da CoE-PG, por mais de trinta dias consecutivos;
- X - Quando o discente deixar de apresentar o relatório mensal de atividades ou apresentar desempenho insatisfatório por seis meses consecutivos;
- XI - Quando não for apresentado o relatório anual de atividades pelo discente;
- XII - Se for reprovado na defesa da qualificação por duas vezes;
- XIII - Se for reprovado na defesa de Tese.

## CAPÍTULO VI

### ESTRUTURA CURRICULAR

#### SESSÃO I - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 36** - O PPG-BIONORTE oferece unicamente o Curso de Doutorado em Biodiversidade de Biotecnologia e compreende as seguintes atividades curriculares: disciplinas obrigatórias e optativas; projeto de pesquisa; seminários e estágios.

**Art. 37** - O Curso de Doutorado é concluído pelos alunos mediante aprovação por banca examinadora de uma tese inédita e atendimento da produção técnico-científica estabelecida pelo PPG-BIONORTE para titulação, nos termos da instrução normativa própria.

**Art. 38** - O curso de doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o tempo de integralização do Curso será computado a partir do mês/ano da primeira matrícula no Programa, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º - Em casos excepcionais e devidamente justificados, a CoG-PG poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno e da CoE-PG, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos por este Regimento para a obtenção do Grau de Doutor.

§3º - A CoE-PG poderá autorizar até 2 (dois) períodos de três meses de prorrogação totalizando 6 (seis) meses, quando julgar procedente a solicitação fundamentada do aluno, com apresentação da versão da tese e o parecer favorável do professor orientador, encaminhado ao CoE-PG com três meses de antecedência do prazo máximo do curso (48 meses). Os relatórios anuais entregues pelo discente assim como os relatórios mensais serão analisados para avaliação destes pedidos.

§4º - A solicitação de prorrogação adicional ao previsto no parágrafo 3º deste artigo e por período máximo de 6 (seis) meses, deverá ser apreciada pelo COLG-PG e devem ser respeitadas normas específicas de cada instituição. A solicitação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência através de um ofício do aluno, com a justificativa da solicitação e parecer favorável do orientador e da CoE-PG. A solicitação deverá estar acompanhada de uma versão da tese para que sirva de subsídio para o julgamento da solicitação pela CoG-PG, cujo parecer deve ser analisado em reunião do COLG-PG, além de cronograma de execução para o prazo da prorrogação pleiteada.

§5º - Só é possível solicitar alteração de prazo o aluno que tiver cumprido todas as obrigações acadêmicas (excetuando-se o aceite da publicação que é requisito para a Defesa de Tese) e curriculares.

§6º - O prazo máximo de matrícula do discente no programa é de 60 meses, respeitadas as normas específicas de cada instituição, considerando o período de prorrogação. Discentes que não defendam a tese durante esse prazo, serão desligados do programa.

**Art. 39** - A unidade de integralização curricular é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** - O doutorando deverá integralizar um mínimo de 200 créditos, sendo 13 (treze) em disciplinas obrigatórias, 17 (dezessete) em disciplinas optativas ou Atividades Complementares e 170 (cento e setenta) referentes à tese, para se habilitar à defesa da tese, conforme estabelece a instrução normativa própria.

**Art. 40** - A integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

- I - Disciplinas regulares - Constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;
- II - Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um estudante de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os estudantes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso, poderão ser concedidos até 2 créditos, a critério do COLG-PG. Caberá ao orientador à supervisão dessa atividade para os seus orientandos;
- III - Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos discentes do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior, desde que estejam de acordo com o estabelecido na instrução normativa própria;
- IV - Publicações - O aluno poderá receber créditos por produções técnico- científicas (artigos, patente, livro, capítulo de livro), de acordo com instrução normativa própria.

**Art. 41** - Os Seminários de Tese em Andamento I e II são atividades obrigatórias aos discentes e deverão ocorrer no final do segundo e quarto período do curso, respectivamente, e serão apresentados pelos discentes a uma Banca composta por três docentes designados pelo Coordenador Estadual. Os Seminários de Tese em Andamento I e II poderão também ocorrer em eventos científicos da área, a critério do COLG-PG.



§1º - A avaliação dos Seminários de Tese em Andamento I e II apresentados pelos discentes, será realizada pela banca examinadora que emitirá parecer pela aprovação ou recomendações de alteração, conforme instrução normativa própria.

§2º - O discente que não comparecer à apresentação do seminário, poderá reapresentar excepcionalmente o mesmo, encaminhando proposta fundamentada pelo orientador e mediante aceitação da CoE-PG, no prazo máximo de três meses.

**Art. 42** - As disciplinas podem ser ministradas em forma modular, concentradas em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares.

## SESSÃO II - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 43** - Após ter cumprido todos os créditos e atividades exigidos pelo curso e, atendidos os critérios estabelecidos na instrução normativa própria, o discente estará apto a requerer a Defesa do Exame de Qualificação, perante uma Banca de Avaliação.

§1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é de 36 meses, a partir da primeira matrícula do aluno.

§2º - O discente que cumprir toda a carga horária e atividades programadas, e estiver em condições de qualificar antes de 24 meses, poderá solicitar o Exame de Qualificação em qualquer momento, sendo dispensado do Seminário de Teses em Andamento II.

§3º - Não será permitida a prorrogação do exame de qualificação, salvo por circunstâncias excepcionais definida pelo COLG-PG e após aprovação pelo CoE-PG.

**Art. 44** - As regras para o exame de qualificação estão definidas em instrução normativa própria, que deverá ser revista pelo menos a cada quatro anos.

## SESSÃO III - DO TRABALHO DE TESE E DA DEFESA

**Art. 45** - Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas do curso e demais atividades programadas, o discente estará apto a requerer a Defesa de Tese para obtenção do título de Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia, perante uma Banca de Avaliação, seguindo-se todas as regras definidas por instrução normativa própria, que deverão ser revistas, pelo menos, a cada quatro anos.

## CAPÍTULO VII

### DA EMISSÃO DE DIPLOMA

**Art. 46** - Etapas a serem cumpridas para obtenção do título de doutor:

- I - Integralização dos créditos mínimos exigidos;
- II- Aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - Aprovação nos Seminário de Tese em Andamento I e II;



IV - Aprovação no Exame de Qualificação;

V - Aprovação na Defesa da Tese.

**Art. 47** - Ao aluno que tenha satisfeito todas as exigências do presente regimento, será entregue uma Declaração de Conclusão de Curso, com validade máxima de 60 (sessenta) dias.

§1º - Para emissão do diploma, o discente deverá entregar à CoE-PG uma versão eletrônica da Tese, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da tese, conforme as exigências de cada instituição certificadora.

§2º - Todas as teses desenvolvidas no PPG-BIONORTE poderão ser disponibilizadas publicamente através do Portal BIONORTE, do repositório institucional ao qual o discente está vinculado e do Banco de Teses e Dissertações da CAPES. Para os casos em que o autor não permita a publicação do documento, este deverá encaminhar, juntamente com os documentos para solicitação de emissão do diploma, ofício à CoE-PG comunicando a não permissão para publicação.

§3º - Após o recebimento da versão final da tese, a CoE-PG procederá a avaliação da conformidade da tese ao Modelo de Teses do PPG-BIONORTE, a qual será realizada por Comissão Estadual de Avaliação de Teses.

**Art. 48** - O referido diploma será emitido e registrado na Instituição/Universidade onde a tese foi desenvolvida, caso a Instituição/Universidade seja sede de pelo menos um Curso de Doutorado que não seja em formato de associação, em consonância às exigências da CAPES.

§1º - Caso a Instituição/Universidade não sedie outro Curso de Doutorado, o diploma será emitido pela Instituição sede da Coordenação Estadual do PPG-BIONORTE e, em casos excepcionais, pela Instituição Sede da Coordenação Geral.

§2º - Após a conclusão do curso será concedido o título de: “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE, área de concentração Biodiversidade e Conservação” ou “Doutor em Biodiversidade e Biotecnologia – Rede BIONORTE, área de concentração Biotecnologia”.

§3º - Será permitida co-titulação do discente, desde que obedeça às regras da CAPES e da instituição que emitirá o diploma de doutorado do discente.

## CAPÍTULO VIII

### ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO CURSO

**Art. 49** - O acompanhamento dos egressos do PPG-BIONORTE ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo COLG-PG, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos ex-alunos.



## CAPÍTULO IX

### CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

**Art. 50** - A qualidade do PPG-BIONORTE deverá ser avaliada anualmente, através de questionários específicos desenvolvidos pelo COLG-PG para este fim, ou de outros meios equivalentes.

§1º - Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados com especificidade para cada grupo partícipe do PPG-BIONORTE, ou seja, docentes, discentes, funcionários e instituições partícipes.

§2º - Os dados oriundos dos instrumentos avaliativos deverão ser analisados pelo COLG-PG, o qual emitirá um relatório consolidado e o disponibilizará na página do programa na internet.

§3º - O relatório da avaliação anual deverá ser discutido em reunião do COLG-PG para o estabelecimento de ações estratégicas visando a contínua melhoria do programa.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51** - Por se tratar de um programa em rede envolvendo os 9 (nove) Estados da Amazônia Legal, a sede da PPG-BIONORTE será itinerante e mudará sempre que houver nova equipe de coordenação, não podendo permanecer no mesmo Estado por período superior a oito anos consecutivos.

**Art. 52** - As decisões “ad referendum” deverão ser submetidas à homologação do Colegiado correspondente em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

**Art. 53** - Na ausência dos membros titulares e suplentes de Colegiado ou Comissão, o membro titular poderá indicar representante dentre os membros do PPG-BIONORTE pertencentes ao mesmo COLE-PG, o qual terá direito a voto.

**Art. 54** - Os casos omissos neste regimento geral serão encaminhados para resolução pelo COLG-PG.

**Art. 55** - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COLG-PG.

**Prof. Livre-Docente Sandro Percário**  
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

Regimento modificado e aprovado pelo COLG-PG na 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2023.